

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE NOMEAÇÃO E GOVERNANÇA**

**1. PRINCÍPIOS**

**1.1.** Este regimento interno ("**Regimento Interno**") tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à organização, funcionamento e estruturação das atividades do Comitê de Nomeação e Governança ("**Comitê**") do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Companhia**").

**1.2.** O Comitê e o Regimento Interno observam as regulamentações, manuais, políticas, marcos e diretrizes internas de governança da Companhia e do Grupo Santander, e as legislações aplicáveis que incidem sobre sua formação e funcionamento, dentre as quais destaca-se: **(a)** o marco de Governança Corporativa; **(b)** a Política de Governança; **(c)** a Circular nº 3.611/2012 do Banco Central.

**2. ATRIBUIÇÕES**

**2.1.** O Comitê é um órgão consultivo que tem como atribuição assessorar o conselho de administração da Companhia ("**Conselho de Administração**") na manutenção e alcance de diretrizes relacionadas à transparência, qualidade e respeito, e na promoção do desenvolvimento das atividades da Companhia de forma eficaz e ética, com a finalidade de gerar e agregar valor para a Companhia e conseqüentemente todo o público de relacionamento desta, atuando nos temas relacionados:

- (i)** Às práticas de nomeação de administradores e membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração ("**Nomeação**"); e
- (ii)** À estruturação das diretrizes de governança corporativa ("**Governança**") aplicáveis à Companhia e suas controladas diretas e indiretas, conforme o caso e verificada a formalização adequada.

**3. MEMBROS**

**3.1.** O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, os quais serão nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que:

- (i)** A maioria dos membros deverá ser independente, conforme definição estabelecida no Art. 14, § 3º do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**") e, preferencialmente, membro do Conselho de Administração;
- (ii)** O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a renomeação;

- (iii) 1 (um) dos membros, dentre aqueles que forem conselheiros, será designado como coordenador do Comitê ("**Coordenador**"), com as atribuições previstas no item 3.2 a seguir; e
- (iv) A remuneração dos membros do Comitê será definida, conforme aplicável, pelo Conselho de Administração.

**§1º** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador, este poderá indicar um substituto entre os demais membros para exercer suas funções. Caso este não o faça, caberá ao Presidente do Conselho indicar o substituto.

**§2º** No caso de vacância do cargo de membro do Comitê, por morte, renúncia ou destituição, o substituto deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração no menor prazo possível.

**§3º** Os membros do Comitê tomarão posse mediante assinatura de Termo de Posse em livro próprio e estarão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades estabelecidas no Código Civil Brasileiro e na Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, e àquelas previstas no Estatuto Social.

### **3.2.** Compete ao Coordenador:

- (i) Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- (ii) Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- (iii) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- (iv) Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião; e
- (v) Reportar as atividades e os trabalhos realizados pelo Comitê ao Conselho de Administração na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a reunião do Comitê.

**3.3.** O Comitê poderá contar com a participação de convidados eventuais ou permanentes selecionados dentre os empregados e membros da administração da Companhia e/ou do Grupo Santander Brasil ("**Convidados**") que possam contribuir tecnicamente para os temas incluídos nas pautas das reuniões do Comitê. A convocação dos Convidados será sempre realizada pelo Coordenador.

**3.4.** Os membros do Comitê poderão contratar, às expensas da Companhia e quando autorizado pelo Conselho de Administração, assessores ou profissionais externos sempre que o julgarem necessário para o exercício de suas funções. No entanto, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

#### **4. COMPETÊNCIAS**

**4.1.** Compete ao Comitê no que tange à Nomeação, em relação à Companhia e a suas controladas diretas ou indiretas ("**Grupo Santander Brasil**"), conforme aplicável, especialmente:

- (i) Propor e revisar os critérios internos e procedimentos que devem ser seguidos a fim de definir a composição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ("**Administradores**" ou "**Alta Administração**") e dos seus comitês de assessoramento ("**Comitês de Assessoramento**"), bem como avaliar e selecionar aqueles indivíduos que atuarão como conselheiros, diretores ou membros dos Comitês de Assessoramento;
- (ii) Elaborar, seguindo padrões de objetividade e conformidade com os interesses corporativos, as propostas de nomeação, reeleição e ratificação dos membros da Alta Administração e dos Comitês de Assessoramento;
- (iii) Verificar, com periodicidade anual, a classificação de cada conselheiro ou membro dos Comitês de Assessoramento (ou seja, não executivo/executivo, independente etc.) para fins de confirmação ou revisão na respectiva Assembleia Geral Ordinária de Acionistas (conforme aplicável);
- (iv) Monitorar e opinar sobre o processo de planejamento sucessório para os membros da Alta Administração e dos Comitês de Assessoramento;
- (v) Propor e revisar os critérios internos e procedimentos para seleção e avaliação contínua do CEO (*Chief Executive Officer*), CAE (*Chief Audit Executive*), CCO (*Chief Compliance Officer*), CFO (*Chief Financial Officer*), CRO (*Chief Risk Officer*) ("**Posições Chave**"), ou ainda, dos principais funcionários responsáveis pelas funções de controles internos;
- (vi) Recomendar ao Conselho de Administração a nomeação, destituição e avaliação contínua dos Diretores Executivos, membros dos Comitês de Assessoramento e dos responsáveis pelas Posições Chave;
- (vii) Garantir o cumprimento, pelos conselheiros, das atribuições previstas nas normas e regulamentos aplicáveis e elaborar os respectivos relatórios. Caso necessário, elaborar relatórios sobre as medidas que devem ser adotadas na hipótese de não cumprimento; e
- (viii) Elaborar um relatório sobre o processo de avaliação do Conselho de Administração.
- (ix) Monitorar a política que regula a seleção e sucessão da Alta Administração e dos membros dos Comitês de Assessoramento;

**4.2.** Compete ao Comitê no que tange à Governança:

- (i) Analisar e debater sobre as principais demandas e tendências corporativas no âmbito nacional e internacional, confirmando a aderência ou verificando a necessidade aplicação de novas diretrizes nas políticas internas da Companhia;

- (ii) Assegurar que o Conselho de Administração esteja ciente e envolvido na disseminação dos conceitos relacionados à missão, compromisso e modelo de atuação da Companhia;
- (iii) Recomendar ao Conselho de Administração o estabelecimento de metas e ações que visem a melhora e a inserção de princípios de boas práticas de governança corporativa na Companhia; e
- (iv) Analisar e propor e recomendar ao Conselho de Administração eventuais modificações na estrutura de governança corporativa da Companhia e melhorias nos processos críticos, considerando as melhores práticas nacionais e internacionais, e a legislação incidente, contemplando, dentre outros aspectos, a análise da composição, as competências atribuídas e as pautas e periodicidade das reuniões do Conselho de Administração e seus respectivos Comitês de Assessoramento, bem como, os aspectos administrativos à estes relacionados tais como: regimento interno, secretaria geral, calendário, conteúdo da agenda, recepção e distribuição de informações.

## **5. REUNIÕES**

**5.1. Periodicidade e Forma:** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, podendo, entretanto, as reuniões serem realizadas com maior frequência, caso o Coordenador assim solicite.

5.1.1. O Comitê poderá, a critério de seu coordenador, se reunir periodicamente de forma concomitante ao Comitê de Nomeação e Governança para tratar de assuntos relacionados a capital humano de forma mais ampla;

5.1.2. As reuniões poderão ser realizadas através de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real, desde que tenha sido previamente acordado que a reunião realizar-se-ia por esse meio.

**5.2. Convocação:** As convocações deverão observar os seguintes critérios:

- (i) As convocações das reuniões do Comitê serão expedidas pela Secretaria do Conselho de Administração, por solicitação do Coordenador, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- (ii) Os documentos de suporte dos assuntos a serem deliberados deverão ser enviados junto com a convocação, ou com no mínimo 4 (quatro) dias úteis de antecedência à data da reunião, a fim de que cada membro possa inteirar-se adequadamente das matérias e tenha condições de debatê-las;
- (iii) As reuniões do Comitê se realizarão com a presença da maioria de seus membros;
- (iv) A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Comitê independentemente de convocação prévia;

- (v) As reuniões do Comitê deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os membros do Comitê decidam, em outro local; e
- (vi) Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Coordenador será substituído por outro membro escolhido conforme estabelecido no §1º da Cláusula 3.1 acima.

**§1º** Todas as comunicações que tratam o presente artigo serão realizadas por meio eletrônico.

**5.3. Funcionamento:** O funcionamento das reuniões observa os seguintes critérios:

- (i) As reuniões do Comitê serão secretariadas por 1 (um) secretário nomeado pelo Coordenador e todas as deliberações constarão de atas que serão lavradas em livro próprio arquivado na sede da Companhia e enviadas para o conhecimento do Conselho de Administração;
- (ii) Quando da realização das reuniões do Comitê, o Coordenador poderá convocar Diretores ou outros colaboradores para esclarecimento de assuntos afetos às áreas sob sua responsabilidade, bem como solicitar o suporte técnico e administrativo da estrutura executiva da Companhia; e
- (iii) Após o debate das matérias, o Comitê, deverá emitir uma recomendação favorável ou não à aprovação de cada matéria pelo Conselho de Administração, conforme aplicável. Esta recomendação será emitida pela maioria dos votos dos presentes.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, mediante aprovação pelo Comitê e ratificação pelo Conselho de Administração.

**7.2.** Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social, este último prevalecerá.

**7.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

\* \* \* \*

*Regimento Interno do Comitê de Nomeação e Governança aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 22 de fevereiro de 2017.*